



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

PROVIMENTO Nº 012/2013

Disciplina o uso dos serviços de telefonia móvel celular e de internet, via tablet e modem, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, DESEMBARGADORA EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES NASCIMENTO PINHEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e,

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar as regras do uso dos serviços de telefonia móvel celular e de internet, via tablet e modem, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí,

R E S O L V E:

Art. 1º Os serviços de telefonia móvel celular serão disponibilizados, mediante o fornecimento de aparelhos celulares, na forma seguinte:

- I – um (01) para cada Desembargador em atividade;
- II – um (01) para cada Juiz Auxiliar da Presidência e da Corregedoria;
- III - um (01) para o Secretário Geral;
- IV - um (01) para o Secretário da Presidência;
- V - um (01) para o Secretário de Administração;
- VI - um (01) para o Secretário de Tecnologia da Informação e Comunicação;
- VII - um (01) para o Secretário de Assuntos Jurídicos;
- VIII - um (01) para o Secretário de Economia e Finanças;
- IX - um (01) para o Secretário da Corregedoria;
- X – dois (02) para o Plantão do 1º Grau e dois (02) para o Plantão de 2º Grau;
- XI – um (01) para a Justiça Itinerante, um (01) para o FERMOJUPI, um (01) para o Comandante da Companhia de Guarda, dois (02) para a Justiça Móvel de Trânsito e três (03) para a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação;
- XII – um (01) para o Chefe do Setor de Transporte da Presidência e dois (02) para o Departamento de Engenharia.

Art. 2º Os tablets e modems serão disponibilizados na forma seguinte:

- I – um (01) tablet para cada Desembargador em atividade;

Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

- II – três (03) tablets para a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação – STIC;
- III – um (01) tablet para a Secretaria de Economia e Finanças - SECOF;
- IV – um (01) tablet para o Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário do Estado do Piauí - FERMOJUPI;
- V - dois (02) modems para a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação – STIC;
- VI - um (01) modem para a Justiça Itinerante.

§ 1º A concessão de aparelhos celulares, de tablets e modems, fora dos quantitativos acima especificados ou para outro órgão do Tribunal, somente será possível mediante autorização expressa da Presidência.

§ 2º Os detentores de tablet, caso sejam detentores também de aparelho celular corporativo, do tipo smartphone, devem optar, obrigatoriamente, pelo acesso à internet em apenas um destes equipamentos disponibilizados.

Art. 3º Os aparelhos celulares, os tablets e os modems, de propriedade do TJPI ou cedidos mediante contrato de comodato, se destinam, exclusivamente, à comunicação em razão do serviço, ficando proibida a sua utilização prolongada e desnecessária, bem assim, para atender a interesses particulares.

Art. 4º O usuário do telefone móvel celular, do tablet e/ou do modem é responsável por sua guarda e conservação, devendo, em caso de perda de algum dos aparelhos, notificar imediatamente, por escrito, à Secretaria Geral deste Tribunal, a fim de que sejam tomadas as devidas providências.

Parágrafo único. Em caso de furto, roubo ou perda, a notificação deverá ser acompanhada da respectiva ocorrência policial, para instrução do competente procedimento administrativo.

Art. 5º Os usuários devem se abster da utilização do telefone celular e modem em locais que disponham de meio mais econômico de comunicação.

Art. 6º Fica vedada a transferência de uso do aparelho de telefonia móvel celular, do tablet e do modem, a terceiros.

Art. 7º É proibida a utilização dos serviços telefônicos e de internet, para as finalidades discriminadas a seguir:

- I – acesso aos serviços especiais tarifados pelas concessionárias, a exemplo do disque amizade, disque piada, tele horóscopo, meteorologia, economia, *reality-show* e similares;
- II – transmissão de telegrama fonado.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Art. 8º Os usuários dos serviços de telefonia móvel celular, de tablets e modems, constantes desta norma, ficam sujeitos ao limite de consumo de serviços mensais estabelecido por este Tribunal.

Art. 9º Os aparelhos celulares, tablets e modems utilizados pelos servidores ocupantes dos cargos em comissão indicados no art. 1º deste Provimento deverão ser transferidos para os seus substitutos nos casos de férias, licenças e demais afastamentos.

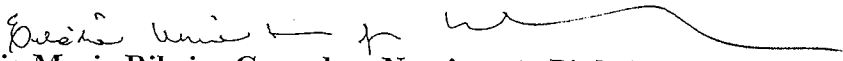
Art. 10. Os telefones celulares para o Plantão de 1º Grau ficarão sob a guarda da Secretaria da Corregedoria, sem utilização, até a véspera de dia de plantão, quando deverão ser entregues, mediante termo em formulário próprio e simplificado, ao juiz plantonista do dia subsequente, o qual somente poderá utilizá-lo em seu período de plantão, para os fins deste, e, se o dia imediato for útil, deverá devolvê-lo à mesma Secretaria, também mediante termo com as mesmas características.

Parágrafo único. Se o dia subsequente ao plantão também for dia não útil, o plantonista deste deverá receber o aparelho celular do plantonista anterior, ao início da manhã, em local e horário acertado entre ambos, cabendo ao último plantonista o cumprimento do disposto neste artigo quanto à entrega a outro plantonista ou devolução à Secretaria da Corregedoria.

Art. 11. Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência do TJPI.

Art. 12. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Provimento nº 038/2009.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 28 de janeiro de 2013.


Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro
Desembargadora-Presidente do TJ/PI

DJ nº 7.205 / 12013
Disp. 29 / 01 / 2013
Publ. 30 / 01 / 2013
